



## **Metas Anuais**

Segundo o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas e despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

A fim de dar cumprimento a esse preceito da LRF, elaboramos o Demonstrativo de Metas Anuais.

### **Metodologia das Estimativas de Receita e Premissas de cálculo para o período 2021 a 2023**

Considerando a Pandemia do novo Corona vírus em nosso país, provocando isolamento social, fechamento de empresas, grande elevação de custos na área da saúde, enfim, com o desenrolar de um cenário ainda incerto e sombrio, são esperados grandes impactos no ano corrente para economia nacional e internacional.

Exemplo disso é a projeção de indicadores, elaborada pelo Banco Central do Brasil, no Sistema de Expectativas de Mercado, para o ano de 2020, na qual a estimativa do PIB, que em meados de fevereiro, estava em 2,24% (dois vírgula vinte e quatro por cento), reduziu para -0,14% (zero vírgula catorze por cento negativos). Acompanhando a mesma tendência, vimos o IPCA que outrora estava 3,28% (três vírgula vinte e oito por cento) reduzir para 2,85% (dois vírgula oitenta e cinco por cento).

Na presente Estimativa se espera que os efeitos danosos à economia municipal, estadual, federal e internacional sejam contornados até o final do presente exercício. Portanto, espera-se que a economia comece a reagir, mesmo que timidamente, no final do segundo semestre de 2020, para que no ano de 2021, em um cenário moderado, a arrecadação da receita municipal reflita a recuperação gradativa, mas segura, atrelada ao almejado crescimento econômica, sendo possível o alcance dos patamares projetados para o exercício em foco.

A toda evidência, e sempre observando os regramentos legais estabelecidos, mormente as normas da, já consagrada, Lei de Responsabilidade Fiscal, a gestão fiscal municipal está equipada e preparada, fazendo uso de ação planejada e transparente, para prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Para os anos de 2022 e 2023, os indicadores macroeconômicos considerados revelam uma ínfima queda em relação a 2021, mesmo assim, tais indicadores apresentam um cenário modesto de manutenção do crescimento econômico com inflação controlada.



Reiterando-se, o pressuposto geral de comportamento da Receita Municipal é o da existência de uma alta correlação de seu comportamento com o desempenho de parâmetros de inflação e expectativas de crescimento. Ainda assim em algumas receitas diretamente arrecadadas pelo Município, consideram-se taxas de crescimento real maiores, devido a fatores influentes localizados, como esforços associados à melhoria de gestão e à diminuição da inadimplência. Também com relação a transferências de tributos estaduais ou federais recolhidos em nosso município, considera-se a influência positiva de esforços para o aumento de participação municipal nos montantes transferidos. Cabe por último notar que na estimativa das receitas, também foram considerados valores de renúncia de receitas conforme quadro em anexo que cumpre um dos dispositivos determinantes desta lei de diretrizes.

Os indicadores macroeconômicos básicos utilizados para a estimativa da Receita foram:

| Ano        |     | 2021    | 2022    | 2023    |
|------------|-----|---------|---------|---------|
| PIB        | (%) | 2,64    | 2,60    | 2,55    |
| IPCA-IBGE  | (%) | 3,66    | 3,55    | 3,49    |
| IPM-ICMS   | (%) | estável | Estável | estável |
| IPM-FUNDEB | (%) | estável | Estável | estável |
| IPM-IPVA   | (%) | 0,10    | 0,10    | 0,10    |

Fonte: DRM/SF – PA 8146/2017 Fl. 475

Abaixo indicamos as principais estimativas de Receitas:

Receitas Diretamente Arrecadadas:

Nas Receitas provenientes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, a meta de crescimento real é de **18,41%** para o período 2021-2023. Para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal (IPTU), a meta de crescimento real é de **19,29%**; para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Principal (ISSQN), a meta é de **18,79%** no período e para o Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis – Principal (ITBI), **7,65%**.

Para as receitas provenientes de Contribuições, a meta de crescimento real no período 2021-2023 é de **0,61%**. Nas receitas provenientes de Serviços, a meta de crescimento real no período é de **0,07%**.

Nas receitas provenientes de Transferências Federais e Estaduais, cabe salientar que esta é a principal fonte de receitas para o Município, representando mais de 50% da Receita Total Líquida: nas Transferências da União, destaca-se a Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, com meta de crescimento real de **8,57%** para o período; nas Transferências dos Estados, destacam-se: transferência da Cota-Parte do ICMS – Principal (a qual representa mais de 50% das Transferências



Correntes) com meta de crescimento real de **10,07%** no período e a Cota-Parte do IPVA com expectativa de que continue a melhora lenta, mas constante, do nosso Índice de Participação – IPM-IPVA, refletindo a melhoria de gestão do licenciamento de veículos na cidade (previsão de crescimento real de **1,21%** no período).

As Transferências do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, criado pela Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007, em substituição ao FUNDEF), com expectativa de crescimento real de **14,03%** no período. Com relação às outras transferências legais, a perspectiva é de estabilidade ou acompanhando a variação das receitas da União.

Com relação às demais transferências tributárias com origem da União a perspectiva é de evolução em conformidade com o desempenho do produto e inflação.

Compondo também as estimativas das receitas, estão às perspectivas de ingressos de recursos das operações de crédito internas para os Programas de Saneamento, Programas de Moradia Popular, Programas Pró-Transporte e Programa de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal dos Municípios - PNAFM, além de convênios da União para a área de Habitação, Obras e outros.

No tocante ao regime de assistência a saúde do servidor, a Lei Municipal 6.083/05 disciplinou a forma de seu custeio, consistente na receita com mensalidades, coparticipações nos eventos pelos beneficiários e aporte e complementações pelos órgãos municipais, que possuam servidores aderentes ao regime.